



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.809.397/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

“Altera a Lei Municipal n° 395 de 08 de julho de 2005 e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, subunidade federativa do estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 395 de 08 de julho de 2005 passa a vigorar com o seguinte texto:

O sistema a ser adotado para a concessão de parcelas do solo urbano do Município para fins de edificação de prédios públicos ou particulares fica sendo o de doação com encargos para o donatário para fins de construções residenciais, comerciais, industriais e outras destinações que tenham como caráter precípua a organização da ocupação e uso do solo em obediência ao Código de Posturas do Município, utilizando-se como baliza para o estabelecimento do encargo a ser imposto ao donatário o pagamento da quantia, conforme descrito a seguir: Zona Centro com pavimentação e rede de esgoto: R\$ 3,00/m²; Zona Centro com pavimentação e sem rede de esgoto R\$ 2,50/m²; Zona Centro sem pavimentação e sem rede de esgoto: R\$ 2,00/m²; Zona Sul com pavimentação e rede de esgoto: R\$ 2,50/m²; Zona Sul com pavimentação e sem rede de esgoto: R\$ 2,00/m²; Zona Sul sem pavimentação e sem rede de esgoto: R\$ 1,50/m²; Zona Oeste com pavimentação e rede de esgoto: R\$ 2,50/m²; Zona Oeste com pavimentação e sem rede de esgoto: R\$ 2,00/m²; Zona Oeste sem pavimentação e sem rede de esgoto: R\$ 1,50/m²; Zona Leste e Norte com pavimentação e rede de esgoto: R\$ 2,00/m²; Zona Leste e Norte com pavimentação e sem rede de esgoto: R\$ 1,50/m²; Zona Leste e Norte sem pavimentação e sem rede de esgoto: R\$ 1,00/m². Os imóveis localizados nos bairros de

1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 13.809.397/0001-09

Vila Operária, Pombalzinho e Alto Santo Antônio, da sede do município, pagarão a taxa de R\$ 1,50/m² com pavimentação e rede de esgoto; R\$ 1,00/m² com pavimentação e sem rede de esgoto; e R\$ 0,50/m² sem pavimentação e sem rede de esgoto; Os imóveis localizados na sede do povoado conforme decreto-lei 12.693, pagarão a taxa de R\$ 0,50/m².

Art. 2º Altera a designação do parágrafo único do artigo 2º da Lei 395 de 08 de julho de 2005, que passa a designar-se §1º.

Art. 3º Acrescenta o §2º ao artigo 2º da Lei 395 de 08 de julho de 2005, com a seguinte redação:

Art. 2º. (.....)

§1º (.....)

§2º Os valores constantes no caput, serão atualizados anualmente por ato do poder executivo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal-BA, 22 de Dezembro de 2016.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA
Prefeito Municipal